

Extrait d'elliance
de Lisbonne le 18^e Juin 1701
entre la France et le Portugal

Emmme da Santissima Trindade.

Se jansstoris atodos querendo Euvidio Sempre Eu'boa amisa de
entre Serenissimo emuiu Poderoso Princepe Luis XIV. por gra-
cias de des Rey de França e de Navarra. e Serenissimo em.
Poderoso Princepe Dom Pedro II. outros si por graca de des
Rey de Portugal e dos Regnantes e desejando suas Maj: des.
gualmente conservar quanto delles depender o Reputo de Eu-
ropa. Conuiram em tratar para este effito armadas nece-
sarias. e quando dado assentimento plenipotencias assaber
S.M: Cristo rey senior Duque Presidente nos grande
Conselho e seu Embaixador em Portugal e S.M: de Portu-
gal Euvidio. Tamõim dado sua Plenipotencia assus Com-
missarios assaber aos seniores Manoel Tellez de Silua Marques
de Altegrete Conde de Villarmain Commandador das Commen-
dos des Joao de Altegrete Vagno de soure la ordem de
Christo, des Joao de Moura e Santa Maria de Albufera la or-
dem de Avis de Conselho de Estado, gentil-Commandador
de S.M: de Portugal e Vedor de Guia Farrente, Francisco de
Tavares Conde de Almeida, entor das Viladas Almeida, Alvaro de
mora de Pinho, Commandador das Comendas de santo
Andrea de Freixa da Porto Santo, Santa Maria de queijas,
sai Salvador Basto da ordem de Christo, do Conselho de
Estado e Presidente do Ultramarino, e desenor Mendes de
Foyos Paiva Commandador da Comenda de Santa Maria
do Almeida la ordem de Christo La seu Cons: e Secret: de
Estado. os quais depois de Euvi em comunicado reciproca-
mente assus Plenipotencias, e acordando estarem em boaforma
elloscoa emuitude dessitas Plenipotencias Conuiram
nos artigos seguintes. ~

Artigo. I.^o

Dejando S.M: de Portugal mestre de l'ordre d'Artig.

agrande estimação, e fôr das suas amizades quando dorja
intencionar sempre nas suas conveniências promete desbriga
por este novo tratado de aliança e garantia ao testamento de
Dom Carlos 2º Rey Católico de Espanha na parte que respecta
a suceder e por um o muito alto, e muito Loderizo Príncipe Dom.
Felipe 5º Rey Católico de Espanha todos os Estados e Domini-
os que possuia o dito Rey Carlos 2º deserto e levando algum
Príncipe ou Potencia que moua guerra a França ou a Castilla para
impedi ou diminuir a detta guerra, S.M. de Portugal negocia os
seus portos assim neste Reyno. Como em todos os seus domínios os
vassalos, e náuas, ou syam de guerra ou mercantes portais prin-
ceps, ou Potencias para qd nelles não possam ferir genero algum de
commercio, num de acólito, e que vierem a estes portos
serão tratados como inimigos da coroa de Portugal. —

Artigo 2º

E porque desta nova aliança, engajão de Portos in nascôes, e
toda vez qd referida tiverem guerra com as Coras de França e
Castilla resultarem grandes danos a Portugal, e aeronas
de S.M. Crist.º. Executarão quanto Registrencia, S.M.
Crist.º promete, e se obriga a socorrer o Reyno de Portugal
e suas conquistas com o numero de tropas, e náuas necessarias
para a sua defensa, quando seja invadido em razão de letri-
tado ou um dito destainhas alianças com França e Castilla
ainda que aquela sya fita com outro pacto por que quer
Príncipe ou Potencia de Europa, não obstante os numeros
Príncipes ou Potencias estyam pella nomeação que o dito Rey
Católico D. Carlos 2º fernapécoa de muito Alto, e muito Lo-
derizo Príncipe D. Felipe 5º Rey Católico de Espanha para
he suceder em todos os seus domínios, por qd como d'altum
os portos de Portugal in Nascôes querão queriam estar pel-
ladas nomeadas para o seu commercio, e para a inuaçâ de Cas-
tilla poder ser motivo de se acomodarem, e denâ entrarem

naguerra, vindo queles faltatudo oq' se podiam prometer des
portos, e uniuersa de Portugal Com Castella, po de os ficer
Com os odios e sentimentos, que procurarem getado para fizes
a guerra a Portugal em unigares, - Satisfacão das esperanças
que houveram Comunhão de França e Castella. E assim tambem
nestes dous annos sorte sera a M^g: Christo a briga do adar
a este P^o e suas conquistas aquellemente os socorros por
maior teria q' seria obrigado adar elle se aguera se rompeu
em oposição das sucessões do dito S^r m^o Rey Católico P^oelli-
pe quinto. ~

Artigo 3º

Enas somente d'El Rey Christo sera briga do socorros o
P^o de Portugal, e suas conquistas quando for inuadido na
forma sobre dita, mas tambem sera dada o m^o m^o socorro
para prevenir e curtar a inuasão, mandando a cada P^o em cada
um dos annos que durar a guerra em tempo oportuno agud-
os navios de guerra q' batam para seguir assim as costas
de P^o e secunduadas como tambem as fronteiras, e navi-
os de Commercio conforme a M^g: d^r Portugal Regedir. ~

Artigo 4º

Todos os socorros assim por mais como portaria q' M^g: d^r
de Portugal, e suas conquistas saõ despagos pella Cosa
de França sempre q' Portugal em tempo algum seja obri-
gada à satisfacão das esperas q' nello se fizem. ~

Artigo 5º

Estendendo q' qualq' uia q' no conquista de Portu-
gal, etormentadas alguma peça, ou sete, em q' se fortificarem
M^g: Christo dada a Portugal aquelle socorro de gente e
navios q' M^g: de Portugal entende q' é bastante para a

al restauração da praga, oustio q̄ he ouviu em oceupado ate
que com effeito selouriga expulsão dos inimigos. E outrossi
tendo S Mj^o de Portugal noticia que alguma Nascer inter-
taiuadis onditas Conquistas de Portugal S Mj^o d^r^o
Sera obrigado a soccorrer as tais Conquistas Comonumos de
naus q̄ o Mj^o de Portugal entender q̄ ja' nenhori, co-
mo sedis no artigo 3^o desse Tratado. ~

Artigo. 6º

Que por quanto entre Inglaterra, e Portugal ha algumam diuidas
imprense sobre ozeito das diuidas das represealias que se fizerao
em Portugal no tempo que os Príncipes Palatinos Roberto e
Mauricio sevieram em parar no dito Pm. sobre as quais diuidas
timos Ingleses feito contas muito immoderadas e pertendem que
Portugal lha pague, se obriga o Mj^o Christm^o noscezogaria
guerra anaçafar p^o numerosa, ou Cessap^o de armas com al-
vo de Inglaterra Sem que de porquite estivesse Portugal destas
diuidas das represealias. En o caso den^d que querer
incorporá o Mj^o Christm^o a sua autoridade e bons officios
tao efficacemente que o Rey de Inglaterra sea comodamente
composta, de que se esta fantaçando accitando a trinta
mil liuras esterlinas q̄ o Mj^o de Portugal lhe offerecidop^o.
Satisfacção dor intressados Landelle boa e segura consignada
e dez mil liuras pagas logo de contado. Como sollicitasse pro-
metido; poq̄ pôde suceder dandole por offrendida e quei-
xosa à Coroa de Inglaterra distancua astanga não queria
almpozicão de schrataria, cintence se lhe paguem as exor-
bitantes sommas q̄ pede. ~

Artigo. 7º

Se acusado de tamem diuida porarem os Ingleses a fazer
represealias malgim naus Portuguezas o Mj^o Christm^o sera
obrigado q̄ faz o restituui prontamente entras de entido sempre q̄

que S.M.^e de Portugal tomar sobre as Repressalias que se fizerem por esta causa. —

Artigo 8.^o

Como naquela guerra podera El Rey de Inglaterra não pagar a S. M. Rayna da Gran Bretanya D. Catlerina osimentos que lhe paga aquella Coroa, não Existeq a comunicação que as suas Potencias Coligadas fizam desta Confederação cada vez perjuicio da dita Senhora Rayna da Gran Bretanya, sendo manifesto que de sum danno assim causado a sum terceira na pessoa de sua tam grande Princesa resulta à manmar Potencias Espanholas e brigadas nas suas armas, mas Regia para o descrever reparar. Poi Connindo, cajustado que no caso sobredito Serábrigado S.M.^e. Cessar sua apaga à dita Senhora Rayna Espanha terça parte do q importam os ditos seus alimentos na forma que a seguir se repagam, casco de Castilla e Portugal outras duas terças partes cada Coroa a sua de sorte q por estando q que se adita S.M.^e. Britania totalmente indemne, cintinuados seus alimentos pagando-lhe cada Espanha das Coroas q restiguer a cada uma das outras. E por que em odio dista mma amizade ainda q naq guerra poderão os Ingleses buscarem efeitos effectuados para não pagar a dita Senhora Rayna da Gran Bretanya os referidos alimento saltando a obrigação estipulada na capitulação do Dte, neste Caso Concorrem as duas razões sobreditas, quando assim suceda Será tambem S.M.^e. Cessar sua obrigado a pagar à dita S. M. Rayna Espanha q parte dos ditos seus alimentos nemancira sobredita Coroa tambem cada Espanha das outras duas Coroas Coligadas outra terça parte igual q a que a Coroa de Inglaterra tenha de pagar com ate agora os ditos alimento à dita Senhora Rayna da Gran Bretanya entrando El Rey Cessar q para efeitos q se fizerem todos os empregos q S.M.^e de Portugal tomar nesta maneira. —

Argo 9°

E porque Sandwey abla de Bombaim o Holley Carlos 2º de
Inglaterra na capitulacão d'el dote da Senhora Raynha d'agram
Brictânia, Saundes. Contra os Portugueses n'ella assinham
com as suas façendas das Comarãam os Ingleses contra forma
da Capitulacão constitucão que canta sediram para adita
entrega, castimedito. Segundo aumam abla de Maim quem
se aum importunia abla de Bombaim; no caso q' Enajouera na
faa d' M' e Kristina pa com Inglaterra Sem que restituia á Co-
roa de Portugal abla de Maim, e assim vaua, ou exdeiroz
tudo o q' houvera. —

Artigo. 40.

Como os nossos Ingleses e Holandeses se sentiram muitos
guernapade lobos acolhimento dos navios de Corso France-
zes acorram nos portos do Portugal, fazendo elles guerras que
fariam farto as ditas Nações, e podiam agora em dia des-
mangafundar sobre elles algumas pretensões contra Portu-
gal. Isto o Christma sera obrigado a fazer que Inglaterra
e Holanda na intentem fair guerra e tornarem a causa
Fanto por sua Corro o mesmo dho de Portugal para di-
vir de que quer intento ditas Nações tiverem sobre al-
tai guerras, entrando na guerra dho Portugal poderá ter com
os nossos Nações Se insatisfez nestas pretensões.

Artigo. II.

Que as capituladas se fizeram entre os Estados de Holanda e
Sednigou Portugal a pagamento de quatro milhões de cruzados
com as condições e declarações estipuladas no mesmo tratado
de consignação de pagamento nos direitos da S. E. da Villa
de Ituau L. que cangaram o navio holandês aquela

quantia esta quais das feita, e por no tratado Estando-
dicas q de Portugal interrompe o pagamento por qualquer
Causa detendo os dívidas d'elias perde a tudo o que pago
e Comissaria apagando as os quatro milhoes emprados Por-
tugal os portos ardetas Hollandeses não poderau aguadas
d'elias, nem continuarsse o pagamento, Seras My. Exis. Fm.
Brigado anno fazor palom Hollanda, seras depois descole-
rem os Estados por pagos dos dívidas quatro milhoes Cedendo
desparte q se houver a dizer, Como tambem de qualquer
d'elito que em virtude da capitulação pudhera parale-
retiga do pagamento por inteiro. E por q em odio destanova
astiania poderão no caso de guerra dificultarem
ajustamento das contas intentando q se paguem maiores
quantias do que as dades deles devem, neste caso, serem os
por My. Exis. Fm. interposta seu officio com os Estados
espanholas q queriam o que por justica era. ~

Artigo 12.

Poderá tambem os munhos Hollandeses em odio desta asti-
ania querer empêtrar, cintear algumas retencões sobre cargas
q houveram na guerra do Brasil, principalmente sobre
artilleria, q ficou no Rio, em armazéns do Brasil
quando delas foram expulsos pelos Portugueses. Em que
Pessoas My. Exis. Christianissima Serábrigada a fazer q sejam
os dívidas Hollandeses nas poligam q qualquer intenso d'elias
material trazido, portando para o tanto quanto bem sem-
fragar q as mesmas pertencessem para enganga d'elias
em q por q entendam q tem justiça nillas. E no caso de guerra
que engaña My. Exis. Christianissima queda num a sorte Cedam
detida a cada q trazem neste particular, como q de ceder
desparte q houver de quatro milhoes. ~

Artigo. 13.

No Caso da guerra, o M^g: de Portugal queria ter a das restituições das praias de locais e canaves, Sera o M^g: Cristm^o obrigado a fazer a Holanda multíssima, não fazendo perda a esta, nem haja ou cessação de armas, Sem adita restituição, Sera ceder de qualquer direito q tenha contra Portugal, pellar de praias quais se comandada, que tornou a editar praias e fortificações com alegrou a sua defesa. Não havendo guerra, e quando o M^g: de Portugal fizer a restituição das ditas praias na forma da Capitulação feita por D. Francisco de Melo, integrara o M^g: Cristm^o os seus officiaes officios para a Holanda se acomode nas compensações que Portugal terá de fazer dos gastos da armada, e fortificações. ~

Artigo. 14.

Havendo guerra toda as praias que os Portugueses tomaram na India e costa de África aos Hollandeses que por elles foram tomadas à costa de Portugal e outras quaisquer de q estivessem depõe q ficaria ás minhas costas de Portugal quando se fizesse q, era para ser obrigado a restituí-las ainda q por esta causa se desse de fazer, antuna a Capitulação deles q se fizera com os Hollandeses sedularia q ficaria a poder aq, nem tomar, q o M^g: Cristm^o ficaria a obrigação de garantir a elles contado tempo. ~

Artigo. 15.

Pra fazer Carta da causa de controvérsia entre os Estados da Coroa de França, e Portugal, entre os quais o M^g: de

que em q Taja am cumaboa Correspondencia e amissade qued
Ea entrecas duas Coroas aquela q sumite q dedicasubsistir oce-
cacia q alguma de diferença, e demais q boa inteligencia qued
potta fazer conciliar a seu inimigos algúq esperancamets
fundada, querem S Mj. q se o Tratado Provisional con-
cluido ar quarto de Maio de anno passado denit, estendentes
sobr'ea pote d'artenas do Cabido Norte Confrinante como Rio
das Amazinas seja q fiquedaqui mediante Com Tratado de-
finitivo, e perpetuo. Sempre. —

Artigo. 16.

Como sucedeu guerra Com as naçõas Inglera acaba agarraria a Inglaterra Sed brigou para a Innsuaga dasas entre Castilla e Portugal C h e d e d a s illo Tratado do anno de seicentos e setenta esito S M e C h i r t m e Sed briga amigarama e não somente no caso de dauer aditaguera mas ainda nade ana dauer parague adito por de Castilla e Portugal figura com mais estasegurança Sendo El Rey C h i r t m e garantida como era El Rey de Inglaterra

Augo. 47.

El casão de resultarem reciprocas Conveniencias e
rvor de França, e de Castella da vna e da noua Aliança que por
o Tratado se consegue El Rey Christo seu obrejado nos
Somente e quando este Tratado o Com elle se celebra, mos
Tambem e q Tegas para amma unia e assunçao em o
Muito Alto e Muito Poderoso Príncipe D. Philippo S^o Rey
Catholico de Espanha ficando M^o Christo garantido
dito Tratado para q inuitualmente segurde assim como

nelle se Content, e como se com s. M^r Christm^r se celebra-
do dito Tratado.

Artigo. 18.

Chegando se a romper aquella Comunhão Príncipes ou Po-
tencia de Europa, s. M^r Christm^r não poderá querer passar a Fre-
go, ou Cartas de armas Communitum dos ditos Príncipes
ou Potencias sem q nellas estejam tambem a Coroa de Portugal,
Tratando se das suas Conveniencias Como das proprias de Fran-
ça para q se ajunte em Comutilidades, e vantagens da mesma
Coroa; E da mesma sorte Portugal não fará passar trigo, ou
Cartas de armas Communitum dos ditos Príncipes ou Poten-
cias sem q nellas entre a Coroa de França, e tratada convi-
nios da mesma maneira das proprias. —

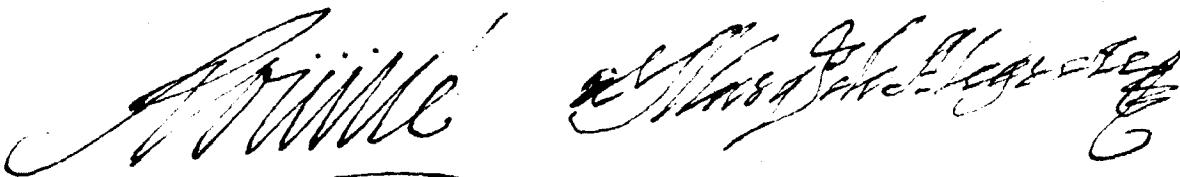
Artigo. 19.

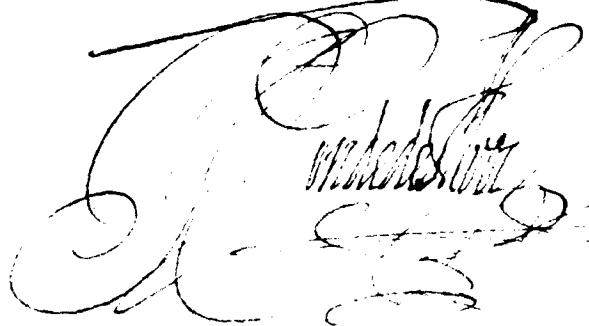
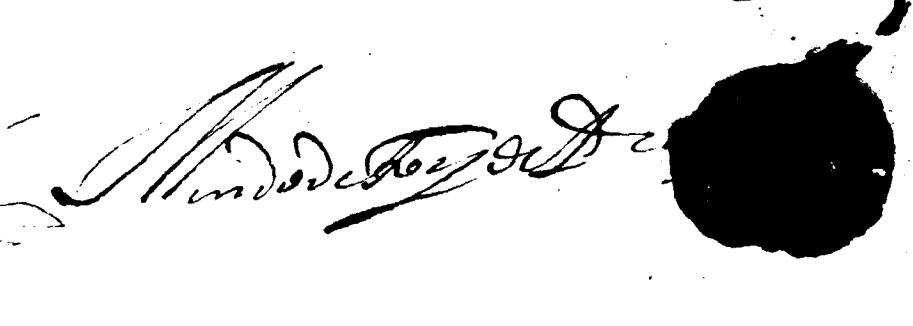
O s. M^r Christm^r se obliga aque a Coroa de Castilla Convie-
nere apas, sua amizade q tem com Portugal, guardas e con-
tualmente as obrigações deste dito Tratado. E nos coros
(q São Belpisa) q Castilla rompa guerra a Portugal s. M^r.
Christm^r lhe garantida q de entre ambas as Coroa se fa-
brigado a ajuda Portugal para a sua defensa name-
mo forma q nenhuma Tratado se obrigado q fizessem no caso
que as outras Potencias ou Coroa se fizessem guerra og-
pondore a Secião Delfiny Católico & Estíppes: ou em
outro dia desta Aliança, ou em outro qualquer teste. —

Artigo. 20.

O Tratado, e suas obrigações se irmanadas, terá
efecto, enquanto o espaço de vinte annos. —
Todas as qualqueras contendas no vinte artigos desse

Tratado juntas acordadas concluidas por nos sobreditos Plenipotenciarios de S.M.^{as} Christianissima de Portugal em virtude das Plenipotencias a nos concedidas por S.M.^{as} em Cuique firmara, etc. Fimundo Leuordade assinarmos confirmamos o proximo tratado de armas, e selando-nos as armas. Em Lisboa ardezoito dias do mês de Junho do anno do Nauimundo de Nossa senhora Jesus Christo de mil setecentos e um -



Artº preparar figura
a Lisboa no dia 18º Junho 1701
entre la frances e o portugal -

P

Presentando quedos artigos do Tratado da noua Aliança
egarantia do Testamento de D. Carlos 2º Rey Católico de Espanha na parte da cedula à Sucessão do Sereníssimo Rey Católico de Espanha D. Felippe 5º em todos os Seus Reinos e Dominios Sobre as dependencias da Coroa de Portugal em Inglaterra, e Holanda podem ser motivo de alguma queixa,
escandalos para os Ingleses, e Holandeses na desromper
da guerra, e continuando asas q' o mesmo principio de sefa-
zer o Tratado da noua Aliança, egarantia, aquela consti-
tuindo mesmos artigos poderia crometer, q' fuisse q' haja me-
nos da inteligencia entre as Coroas de Portugal, e de Ingla-
terra, estes citados tiveram por conuinciente os Plenipotenci-
arios de S. M. Mag. Christo e de Portugal, que estes artigos
fueron secretos p' mag'na's evitando guerra como se expone
ed elya na' poniam arquicias qu'dello podia nascer ás
ditas Coroas, e Republica de Holanda em ma'ntencion q'
se possa Continuar asas, e amissive q' entrelas havia aten-
dente, os quais artigos na' obstante q' canem em segredo,
esparzidos do Corpo do dito tratado da Aliança Valera, eten-
diam q' força, e vigor q' mais q' n'lesta' incluidos por
Sereníssima parte servint integrante da Aliança et al
o q' se seguem -

Artigo 1º.

Por quanto entre Inglaterra, e Portugal ha' alguma des-
uidade presente sobre certo da divididas das Republicas q'
se suiram em Portugal no tempo q' os Príncipes Pala-
tinos Roberto, Manoel se suiram amparados q' o rei
sobre aquellas divididas temos Ingleses feitos contas muitas im-

immoderadas, e portando o Portugal Marague, se obni-
ga d' M^r. Christm^r no caso de la guerra não fizer guerra
frega, ou outras de armas com o reino de Inglaterra sem
que de por que estiver a Portugal distante da iniuidade das
repulicias. Em caso de guerra Eauengueria interporá d' M^r.
Christm^r a sua autoridade, e os officios tão efficacemente q
El Rey de Inglaterra se acostume com a composição de q se
estava tratando acitando as trinta mil liras esterlinas
q d' M^r. D. Portugal tinha offerto para q se fizesse des-
intercados d' andalhia e segura conquistação, e desmilitares
paga logo de contado como se houvesse prometido. Porque se
suceder q d' andalhia por offensiva, e guerra a lo raios de Ingla-
terra deita nova aliança naq quinze dias a composição de q se tra-
tava, e intente se legarem as exorbitantes somas q gude.

Artigo 2º

Se acopite destam em adiuída passarem os Ingleses a fazer
repulicias em algum navio Portugues, d' M^r. Christm^r sera
brigado a facilos restituir prontamente entrando em todo
tempo q d' M^r. D. Portugal foma sobre as repulicias
q telle fizem por tal causa.

Artigo 3º

Em caso de guerra podria El Rey de Inglaterra naq
paga à senhora Rainha da Gran Bretaña d. Católica os di-
mentos qulde pagar aquella Coroa, e naq exerto que a
Comunhão qe outras Potencias Elligadas triam desta con-
federac^r Ceda emperjuizo d'adita senhora Rainha da Gran
Bretaña, sendo manifesto q obtemdano optimo causto

a Eum terceiro na Pesso a delia tão grande Principe resulta assim
mas Potencias sua Amigada não son natural, mas Regia para o
Levarem de Lopar; foi Convidado e ajustado que no caso bendito
sera obrigado o M^r. Christo apagaria ditas Rayna Euas
tercarias do d^o importam os ditos seus alimento reformado
ao proximo dia pagam; e as Coroa de Castilla e Portugal sou-
beras duas tercarias Cad e Corontia; de sorte que por estes modos que
que su dito M^r. Britanico totalmente indemne e intocada
dos seus alimentos pagando cada dita das duas Euas parte
igual acada Luisas outras duas. E porq^m em odio de tamares-
ma amizade ainda que a guerra pudera os Ingleses buscam-
proteção affectando panama pagarem à dita Senhora Raynada
Gram Bretanica os refidos alimento faltando a obrigação esti-
pulada na capitulacão do dote encetado concordâncias
e razões sobriditas quando opinou se a seriam tambem o M^r. Christo
obrigado apagar a dita Senhora Raynada Eustorgo para os ditos seus
alimentos namancioas bendita, Cometambem cada Luisa das
outras duas Coisas colligadas ou haverçaparce igual a ate que
a Coroa de Inglaterra de alimento paguem o ategor o dito al-
imento a dita Senhora Raynada da Gram Bretanica entrando
Eloy Christo para que fizesse entendo o emprego o M^r. de
Portugal somarrestam isto. ~ .

Artigo 4º

E porq^m andou a Ilha de Bombaim a D^r o Car^olos 2º de
Inglaterra na capitulacão do dote das Raynas Sagradas Bre-
tanica e a undade Consuevas Portuguesas q^m nilla apitiam
com as suas fazendas blais e maneros Ingleses contra reforma-
da capitulacão, e instauou q^m ditas dederam para o dito encontro,
e as demandas se apoderaram das Ilhas de Malibim, q^m nuns deles
nempetencia á de Bombaim; Nolasq^m q^m aquela não fara.

S.M. Rei f. me. pas com Inglaterra, n'ntreysa oulemano de
armas sem d'richtua à Coroa de Portugal e da Academias, e a
sua Vassalos, subordinios tudo o deles manam.

Artigo 5º

Como os mimes Ingleses e Hollandeses sentiam muito na
guerrapada do bim acolhimento dos navios de dito França
acolham nos portos de Portugal trazendo elles pegas q'viam
fuir in ditas naçõe, e podera agora em d'io desta Almanque-
dade sobre elles alguma justiça entre Portugal; S.M. Rei hi-
anissimo ser obligado a fazer o Inglaterra, e Hollanda in Binten-
tim fair justiça entre Portugal, e comarca causando per
sua Coroa o mimo d'yno de Portugal para d'lar a d'quest que
intento destas naçõe continuim sobre acas pegas entrando na
guerra de Portugal poderer com armadas Nasças Seivis
num mto pertenço.

Artigo 6º

Pela capitulacio q' se fez em 6m os Estados de Hollanda
se obriou Portugal e Alspagne quatro millois de reusados
com ar condicōes edulcadas e stipuladas no mimo tratado
enignandelle pagamento nos d'ictos do Sal da Villa de
Setúbal que largarem os navios Hollandeses aquela quantia
esta quasi satisfacta. E poed no tratado da Es' Condicōes q' se
Portugal interromper o pagamento por q'vez que causa retendo os
d'ictos d'odito Sal por d'ordem d'udo d' tempo, ele resarcia a
pagar d'nos os quattro millois. engando Portugal os portos a
d'ditos Hollandeses não podelauer aquelles d'ictos, nem enti-
nuar deles pagamento; Tais M. Rei hi' obligado a não fazer
par n'ntreysa sucessão de armas com Hollanda s'nis despois
de

de sedarem os Estados por pagos d'ordens quatro milhoes Cedendo
da parte de S. M. a esta aduera Com tambem de quest que d'ordens
em virtude da Capitulação judeitica para acceptação do pagamento
por intiero. e por emodo destanova Aliança podendo nos casos de
não guerra difficultam o ajustamento das contas inter-
tando se paguem maiores quantias do que na verdade se deveam,
nestas, serem exaradas S. M. e o E. M. interposse.
Seus officios Com os estados e fazendas jam o leg foyustico,
elass. -

Artigo 7º

Poderão tambem os munes Holandeses emodo desta Aliança
querer repetir intentar alguma pertençoia sobre as pedras que ti-
veram naufragado Brasil principalmente sobre artilharia de
fundo Reio, em que fortalezas do Brasil quando dellas foram
expulsos pelos Portuguezes. em que estiverem S. M. e o E. M.
Será obrigado a fazer jorditos Holandeses na priliganquem
quer intento de matar ou ferir em. Porq' terá poder
tantos armas bem semelha g' farame. Fará pertençoia para
virgando seu sentimento, e não podendo mandar q' tem aq' nello,
crecas de lauequem fará S. M. e o E. M. q' da
mima sorte Adam dictada a cada q' tiverem nestas particular
Com cada de cada de parte q' se houver dos quatro milhoes.

Artigo 8º

No Caso q' Laiapura, e S. M. de Portugal queiro haver de
restituui a das provas del océum elanano. Será S. M. e o E. M.
obrigado a fazer q' Hollanda se restitua. não fazendo por com
ela, nem rega, ou usasse de armas sem adita restituuiçā,

Em Cedendo que guardava o Terracontia Portugal pôde
desperar fez com a armada q tomou auditas praças e fortifi-
cava o qd allegrou a sua defensa. Em Louando guerra
equivocada M^g. de Portugal tratou de restituições das ditas pra-
ças no termo da capitulação feita por D. Fr^oancisco de Melo inter-
porá M^g. Crist. m^o os seus officiares oficiais qd Hollanda
se acomodasse com os dols. q Portugal fizera de fizes das
toras da armada e fortificações.

Artigo 9º

Louando guerra todas as praças portuguesas foram
tomadas na India e Costade África aos Hollandeses que aquelas
foram tomadas à Coroa de Portugal, ou outras quaisquer
de que estivessem despoiladas ficaram a manter Coroa de Portugal
quando se fizera a paz, era d'ora a obrigada a restituirlas
ainda qd possa causar descontentos, antes na capitula-
ção d'ella qd se fizera o qd Hollandeses se declarari qd
elys as não puderem repetir, nem tomar, qd M^g. Crist.
fazissima ficaria na triagem de garantias d'ella em todo
tempo.

O quai nove artigos separados pertencentes ao tratado
de Almeida entre S. M^g. os Christianos e de Por-
tugal feito por nos Seus Plenipotenciarios nomeados
diadadas d'elles foram concluidos, e ajustados por nos

Comparte e Menda integrante do mesmo tratado. Em
Lé e testemunho de verdade os signatários firmaram
de nohas mãos, e sellos de nohas armas em testemunha das
dito diaz d'esse de Junho do anno de mil setecentos e dum.

Wm. H. Miller
Poncedelos

John G. Chapman

Mendoza

Dona em edicto sua graca de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em
Africa, Soberão de Guine e da Conquista, Navegacao e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, e
Faco saber a que a presente vitem que desfando eu mostrar a grande e particular estimacao qd faco da
boa amizade e correspondencia de El Rey Christianissimo meu muito caro e muito amado irmão, e que aqsp,
e união dos Vassalhos de huá e outra Coroa não só se conserve mas se augmente e firme cada vez com mais
apertados e seguros vinculos de sua perfeita inteligencia e reciprocos interesses, resolví entrar em huá no-
va confederacão e Liga com Sua Maj. Christian. entendendo tambem que della poderão resultar mo-
tivos que ajudem a estabelecer o Sociego e tranquilidade das nacões amigas e confederadas de minha fo-
rça que desejo muito promover pela minha parte. Enomeando El Rey Christ. por suas letras patentes
por seu Plenipotenciario para ajustar e concluir o Tratado da dita nova Confederacão e Liga ad São de
Provile' Presidente no seu grande Conselho e seu Embaixador em minha Corte; fui servido nomear pela
minha parte e pela presente nomeio por meus Plenipotenciarios para o ajustamento e conclusao do dito
Tratado a Manuel Teles da Silva Marques de Alegrete Conde de Vilharmois Commendador das Comendas
des. João de Alegrete e Lagares desse da Ordem de Cristo, São João de Moura e São Maria de Albuferira
da Ordem de Avis do meu Cons. de Estado, Gentil-Somem da minha Fam. e Vedor da Fazenda, Francisco de
Tavora Conde de Alvor Senhor da Ribeira da Ribeira Alcaide mor de Linhal Commendador das Comendas de
S. André de Freixeda, Porto Santo, Santa Maria de duas Igrejas e São Salvador do Busto da ordem
de Cristo do meu Cons. de Estado e Presidente do Ultramarino e a Mendo de Sóisor Fer. Commendador
da Comienda de Santa Maria do Rosario da ordem de Cristo do meu conselho e meu secret. de Estado
aos quaes ditos meus Plenipotenciarios dou pleno poder, Comissão e mandato especial para que por mim
e em meu nome possam conferir concluir e assignar hum Tratado de Confederacão e Liga entre mim e El Rey
Christ. para geralmente prometerem e estipulararem como eu fizere, ou puder a fazer se pessovalm me,
achara fizesse ainda que ahi haja alguma causa qualquer que seja que necessite de mandato mais especi-
al que o Contido nella presente; prometendo em fez igualdade de Rey cumprir e executar pontualmente
haver por agradavel etre para sempre por firme e valioso tudo aquello que em virtude desta minha
Plenipotencia for feito concluido assignado e permitido per os ditos meus Plenipotenciarios obligandom
por esta presente a expedir minha carta de ratificacao em boa e dura forma dentro do termo de se ajus-
tar, porque assim o hei por bem. Em fez de que mandei passar apresente por mim assinada e sellada
com o Sete grande de minhas armas. Dada em Salvador a os oito dias do mes de Março, An-
tonio Rodrigues de Botuafles anno da nascimenta de N. Sro Jesus Christo de mil Setecentos e dum Mu-
nho d'agosto de Dr. Abreus.

E. A.
El Rey

Dom Pedro por graça de Deus Rei de Portugal e
dos Algarves daquem e dalem mar, em África Senhor de Gui-
né e da Conquista, Navegaçās, Comercio da Ethiopia, Árabia,
Persia e da India &c. Fiz o saber aos que esta minha carta
pertence de approvaçāo, ratificaçāo, e confirmaçāo vossa, que
nesta minha corte e cidade de Lisboa nos desseis dias do
mes de Junho do anno presente de Mil e seyentos e huitz se
ajustou, conciliou e assinou hum Tratado de aliança entre
mim e El Rey Christianissimo Luis decimo =
quarto Rey de França e de Navarra meu bom irmão,
seus Plenipotenciarios por parte de S. M. e Christiana
esse efficio o Señor de Duville Embaixador extraordīnario
de El Rei Christianissimo Nossa Minha Corte, e pella mesma
parte Manuel Telles da Silveira Marques de Allegrete do meu Con-
selho de Estado, Gentil Homem de Minha Camara, e Velsa fa-
zerenda, Francisco de Tavera Conde de Alter ouho seu de
conselho de Estado e Presidente da Marinha, e Mendes de
Fozz Pereira do meu conselho e meu Secretario de Estado: qual
Grafado sic o Seguinte.

Em nome da Santissima Trindade.

Seja Notorio a todos que fando havido sempre suma boa ami-
tade entre o Sereníssimo e muito poderoso Príncipe Luis
XIV por graça de Deus Rei de França e de Navarra &c e o
Sereníssimo e muito poderoso Príncipe Dom Pedro outro si por
graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarves & Conde
de S. M. e igualmente conservar quanto dellas depender, o Re-
gno de Europa, concorda em tomar para este efficio as me-
sulas necessarias, e havendo feito a este fim suas Previ-
torias, e saber S. M. e Christianissimo ac Tschecow - Terre

Presidente do seu grande Conselho e seu Embaixador em Portugal
e S. M^ag de Portugal haverendo também dado sua Plenipotencia
aos seus Comissarios, a saber aos Senhores Manoel
Telles da Silva Marques de Negrete Conde de Vilas Mayos,
Comendador das Comendadas de S. Joao de Negrete e Tagares
de fons da Ordem de Christo, S. Joao de Alvor, e S. Ma
de Albuferia da Ordem de Avis, do Conselho de Estado, Gen
eral Comendador da Camara de S. M^ag de Portugal, e Vedor de sua
fazenda, Francisco de Favares Conde de Alvor, Senhor da Vila
da Manta, Alvaride mor de Pinel, Comendador das Comendadas
de S. Andre de Freixeda, Porto Janeto, Santa Maria
de duas Igrejas, e S. Salvador do Barro da ordem de N^o
de Conceição de Estado e Presidente do Ultramarino, e arche
nbor Mendo de Foyos Pereira Comendador da Comenda
de S. Maria do Maranjo da Ordem de Christo do seu Conselho
e Secretario de Estado. Os quais depois de haverem comunicado
recíprocamente as suas Plenipotencias, e achando estarem
em boa forma e valiosa em virtude das ditas Plenipotenci
as convieram nos artigos seguintes.

Artigo 1º.

Desejando S. M^ag de Portugal mostrar a El Rei Christo
a grande estimacão que faz da sua boa amizade e quanto
deseja interessar sempre nas suas conveniencias permite
e se obriga por este novo Tratado de aliança e garantias
do testamento de Dom Carlos Segundo Rei Católico de
Espanha na parte que respecta a suceder e prosseguir o
muito alto e muito poderoso Príncipe Dom Philippe
quinto Rei Católico de Espanha todos os Estados e do
minios que possuia o dito Rei Carlos Segundo; de sorte

que havendo algum Príncipe ou Potencia que move
guerra a França ou a Castilla para impedir ^{ou diminuir} a d'Accessão
D'El Rey de Portugal negará os seus portos assim neste
Reino como em todos os seus dominios aos Vassallos e Ma-
rios ou sejas de guerra ou mercantes dos dais Príncipes
ou Potencias paraque nesses não possa haver genero algum
de Comércio nem de acelhão, e os que vierem aos ditos por-
tos serão tratados como inimigos da terra de Portugal.
sia a entrelinta = ou diminuir =

Artigo 2º

E porque desta nova aliança e negação de portos as na-
ções que già temão defensiva fizeram guerra com as Coroas
de França e Castilla resultaria grande dano a Portugal,
e a fôrça de D'El Rey Christo ha evitado que quanto ha
for possível, D'El Rey Christo promete e se obriga a socorrer
o Reino de Portugal e suas conquistas com o numero de
tropas e navios necessários para a sua defensa quando seja
invalido em razão deste Tratado, ou em virtude destas no-
vas alianças com França e Castilla, aindaq; a guerra seja
feita com outro preceipito por qualquero Príncipe ou Poten-
cia de Europa, mas obstante que os mesmos Príncipes
ou Potencias estrijão già nomeacão que o dho Rei Católico
Dom Carlos 2º fez na pessoa de m^o alto e muito poderoso
Príncipe Dom Filipe quinto Rei Católico de Espanha
para lhe suceder em todos seus dominios; porque como
o faltarem os portos de Portugal ás nações que nad queriam
estar già dita nomeacão para o seu Comércio e para a inva-
sion de Castilla pode ser motivo de se acomodarem e de nad
entorarem da querer vendo q' desfazem todo o que se pro-

deio' prometer dos portos e vizinhança de Portugal co' Castel-
la, poderás ficar em tal odio e sentim' que procuram pre-
textos para fazer a guerra a Portugal com Vizcânea e sa-
tisfazer das esperanças que te tiver com a união de França
e de Castella. Assim também nesse caso da mesma sorte
seria D. M^g Christo obrigado a dar a este Reino e suas con-
quistas aquelles mesmos socorros por mar e terra q^d se
obrigado a dar-lhe se a guerra se rompesse em oposição da
sucessão do dito senhor Rei Católico Philippe quinto.

Artigo 3º

Q^d não som' El Rei Christo será obrigado a socorrer o Reino de
Portugal e suas conquistas quando for invadido na forma so-
breita, mas também lhe dará os mesmos socorros para reu-
nir e evitar a invasão, mandando a este Reino em cada tré-
sos anos q^d durar a guerra, a tempo oportuno, aquelles navios
se guerra que bastem, assim para segurar as costas do Rei-
no de quem invadidas, como também as costas e navios
de comércio, conforme D. M^g de Portugal lhe ordenar.

Artigo 4º

Todos os socorros assim por mar como por terra q^d D. M^g
Xpm' der a Portugal e suas conquistas hão de ser pagos pela
Côrba de França sem que a de Portugal em tempo algum
seja obrigada n' satisfazer das despesas que n'elle se gti-
zerem.

Artigo 5º

Indicando que alguma potencia vir a conquistar de Portugal e tome nellas alguma praça ou sítio em que se fosse fique, o Rei Mag. Christo dará a Portugal aquelles socorros de gente e navios que o Rei Mag. de Portugal entender que se bastante para a restauração da praça ou sítio que lhe houverem ocupado ategue com effuso de consigo a expulsão dos inimigos. Comho se fundo o Rei Mag. de Portugal Notícia que alguma nação intenta invadir as ditas conquistas de Portugal, o Rei Mag. Christo será obrigado a socorrer as ditas conquistas com o numero de navios que o Rei Mag. de Portugal entender que são necessarios como se diz no artigo 3º deste Tratado.

Artigo 6º

Que por quanto entre Inglaterra e Portugal há algumas dvidas ao presente sobre o resto das dvidas das Repressalias que se fiziam em Portugal no tempo que os Príncipes Palatinos Roberto e Mauricio se tiveram amparar do dito Reino, sobre as quais dvidas tem os Ingleses feito contas muito immoderadas e pretendem que Portugal lhas pague, se obriga o Rei Mag. Christo no caso que haja guerra, a não fazer paz num trégua, ou cessação de armas com a Coroa de Ingla sem que dê por quite e livre a Portugal estas ditas dvidas das Repressalias. Em caso de não haver guerra interponá o Rei Mag. Xpma a sua autorid de bons officios tão efficaz que el Rei de Ingla se accommode com a composição de que se estava tentando reunindo as trinta mil libras esterlinas qd o Rei Mag. de Portugal fizera oferecido p' satisfacão dos interessados dando-lhe boa

e segura consignação e de 1 mil liros pagos logo de contado como se lhe tinha prometido; porque pode suceder que dando por offensida e querendo a Coroa de Inglaterra desta nova aliança não quiser a composição de que se tratava e intente se lhe pagarem as exorbitantes somas q pede.

Artigo 7º

Se a respeito desta mesma dívida puserem os Ingleses a fazer represeñas em alguns navios Portugueses, T. M. e X. P. será obrigado a fazelos restituir prometendo entretanto em todo o empenho que T. M. de Portugal tomar sobre as represeñas que se lhe fizerem por esta causa.

Artigo 8

Como havendo guerra poderia El Rei de Inglaterra não pagar à Senhora Rainha da Gran Bretanha Dona Catarina os alimentos q lhe paga aquella Coroa, e não lhe justiça a Convenção que as duas Potências colligadas fizeram desta consideração ceda em prejuízo da dita Senhora Rainha da Gran Bretanha, sendo manifesto que de Sua Maj. lhe ameaçado a sumo fisco na pessoa de Sua Maj. grande Princesa resulta às mesmas Potências humana obrigação não só natural mas legia para o deverem reparar; foi convindo e ajustado que no caso sobredito será obrigado T. M. e X. P. a pagar à dita S. Rainha huma terça parte do que importas os ditos seus alimentos na forma que apresente lhe pagas, e as Coroas de Castilla e Portugal outras duas terças partes, cada Coroa, huma; de sorte que por este modo fique sua dita Maj. Britanica totalmente indemne; e in-

tuinda dos seus alimento pagando-lhe cada hora das horas
Coras hora parte igual a cada hora das outras duas. E
porz em ditz desta mesma Manha aindaq' nad haja
guerra pderas os Ingleses buscar preceptos affectados para
não pagarem à ditz ^{ra} Rainha da Gran Bretanha os re-
feridos alimento faltando à obligação estipulada nas Ca-
pitulacões de dito, e neste caso concorrem as mesmas va-
lores sobreditas: quando assim suceda, será també T M^r &
Christo a pagar à ditz ^{ra} Rainha Cora terça parte dos
ditos seus alimento na Maniera sobredita, como tambem
cada hora das outras duas Coras Colligadas outra terça
parte igual, atque a Coroa de Inglaterra realmente pague
como alegora os ditos alimento à ditz ^{ra} Rainha da
Gran Bretanha, entbands el Rei Christo para que ef-
fete em todo o empredo que T Maj^r de Portugal tomar
nesta materia.

Artigo 9º

Porque dando-se a illa de Bombarim a El Rei Carlos 2º
de Inglaterra Capitulacões de dito ha ^{ra} Rainha da Gran
Bretanha havendo de conservar os Portuguezes q^z nella
assistias com as suas forzadas, has tornáras os Ingleses
contra a forma da capitulacões e instruções que entz se devam
para a ditz entrega: E alem disso se apoderáras ha illa de
Malibim, que nem se deu, nem pertencia à de Bombarim;
no caso que haja guerra não fará T M^r & Christo paga co
Inglaterra q^z restitua à Coroa de Portugal illa de Ma-
libim, e a seus Vassallos ou herdeiros fols o q^z ha to-
mara.

Artigo 10

Decomo os mesmos Ingleses e Hollandeses se sentiram
muito na guerra paendo o bom acolhimento q̄ os navios
de cores Francesas adiaram nos portos de Portugal trazendo a
elles peças d'armação frito n̄as ditas nações, e poderão agora em
odio desta aliança fundar sobre elas algumas perseguições
contra Portugal, T. M^o Christma será obrigado a fazer que
Inglaterra e Hollanda não intentem tal perseguição, e tornar
esta causa tanto por sua causa o mesmo reino de Portugal
e o livrar de qualquer intento que estás nações tiverem
sobre as dais peças, entrando na guerra que Portugal pode-
rá ter com as mesmas nações se insidiarem nestas pro-
fessas.

Artigo 11º

Que das capitulações que se fizeram com os Estados de Hol-
landa se obriou Portugal a lhe pagar quatro milhos de cru-
zados com as condições e declarações estipuladas no mesmo
Tratado conregnando-lhe o pagamento nos direitos do Sal da
Vila de Leiria que carregarem os navios Hollandeses, a
qual quantia está quasi satisfeita. E por que no Tratado há
uma cláusula que se Portugal interromper o pagamento
por qualquer causa detinha os direitos do dito Sal perderia tu-
do o que tivesse pago, e conservaria a pagar de novo os quatro Mi-
lhos, e negando Portugal os portos aos ditos Hollandeses não
pode haver aqueles direitos, nem conservar-lhe o pagamento;
será T. M^o Christma obrigado a não fazer pago com Hollanda
senão logo se de larem os Estados por pagos dos dito quatro
milhos, cedendo da parte d'elhe restante a devoção, como tam-
bem de qualquer direito que com virtude da capitulação pudesse
ter para a repetição do pagamento por intiero. E porque em odio
desta nova aliança poderão no caso de haver guerra degui-

ultarlos o ajustarlos das contas interstando delle paguem maiores quantias de que na verdade se lhe devem, neste caso, de Necessario for, T. M. e D^{ma} entregarão seus officios com os Estados, e fará que estejam feitos que for justica e razão.

Artigo 12º

Poderão também os mesmos Hollandeses em odio destm aliam-
ares querer repetir e intentar algumas pertinacis sobre as per-
das que tiveram na guerra do Brasil, principalmente sobre a
artilleria que ficou no Recife e mais fortalezas do Brasil
quando delas foram expulsos os Portugueses. Em cujas
armas T. M. e D^{ma} serão obrigados a fazer que os ditsos Hollan-
deses não provigão qualquer intento que nestm materialize-
rem, porque sendo passados tantos anos bem se mostram que
fazem estas pertinacis para vingar-se do seu sentim, e não
(por) entendidas que têm justica nelhas. Em caso de haver
guerra fará T. M. e D^{ma} que da mesma sorte cedam de toda
a accão que tiverem neste particular, como hão de ceder da
parte que se lhe dever dos quatro milhôes.

Artigo 13º

No caso que haja guerra e T. M. e de Portugal quiera tentar
da restituição das prunas de Cithim e Cananea será T. M. e D^{ma} obrigado a fazer qd Hollanda as restitua nas fazeendas que
nunca negou ou cessoção de armas sem a dita restituição, e sem
ceder li qualquer direito que forda contra Portugal que desejasse
negar com a armada que trouxe as ditas prunas e fortificações
com que desejasse a sua defesa. Em caso de guerra que
verdece T. M. e de Portugal tentar da restituição das ditas prunas
na forma da capitulação feita por Dom João de Almeida, inter-

que o Tratado de paz entre os officiaos portugueses e Hollandeses de
determinadas compensações que Portugal lhe hiz de fazer dos gastos
da armada e frota holandesa.

Artigo 14º

Devendo guerra, todas as praias que os Portuguezes tomarem
na India e costa de Africa nos Hollandeses que por elles forem
tomadas à Coroa de Portugal ou outras quaisquer de que estivessem
de posse, ficarão à mesma Coroa de Portugal quando se fizer
á paz, e não serão obrigados a levantar as vindimas por cette causa
se deixar de fazer, antes nas capitalanças della que se fizesssem
com os Hollandeses, se declarará que elles as não poderão depredar
nem foder, e que S.M. o rei ficará na obrigação de garantir
dellas em todo o tempo.

Artigo 15º

Para fazer cessar toda a causa de controvérsia entre os vassalos
de Cósas de França e Portugal, entre os quais S.M. o rei mandou que
haja a mesma boa correspondência e amizade que há entre as duas
Cómas a qual não permitte que se deixe subsistir occasão alguma
de diferenças e de novas boa inteligencia que possa fazer
conceber a seus inimigos alguma esperança mal fundada,
quocor S.M. que o Tratado Provisional concluído aos qua-
tos de Março do anno passado se trat e dão contos sobre aque-
la fizesse de Cabo do Norte confirmante com o dia das trans-
ações seja e fique daqui em diante como Tratado definitivo, e
respectivo para sempre.

Artigo 16º

Como havendo guerra com a nação Ingleza acaba a garantia a que Inglaterra se obrigou para a conservação da paz entre Castilla e Portugal celebrada plo Tratado do ano de 668, o Rei Mag de X^{ma} se obriga à mesma garantia, e não somente no caso de haver a dita guerra, mas ainda no de a nação Ingleza parague a d^a paz de Castilla e Portugal fique com mais esta segurança sendo o Rey X^{ma} Garante della, como era el Rei de Inglat.

Artigo 17°

Em razão se suscitarem reciprocas conveniências as Coroas de Espanha e de Castilla da união da nova aliança que por este Tratado se consegue o Rei X^{ma} será obrigado não somente a guardar este Tratado que com elle se celebra, mas também o que se fizer para a mesma união e aliança com o muito alto e muito poderoso Príncipe Dom Philippe 5º Rei Católico de Hespanha, ficando o Rei Mag X^{ma} por garante do dito Tratado para inviolável se guarda assim como nelle se confirmar, e como se com o Rei Mag X^{ma} fosse celebrado o dito Tratado.

Artigo 18°

Opendose a romper a guerra com algum Príncipe ou Potencia de Europa o Rei Mag X^{ma} não velará fazer zazas, fregos, ou cessação de armas com nenhum dos dito Príncipes ou Potencias sem que nellas entre também a coroa de Portugal partilhando das suas conveniências como das proprias de França para se ajustar com os interesses e vantagens da mesma Coroa. É da mesma sorte Portugal não fará zazas, fregos, ou cessação de armas com nenhum dos dito Príncipes ou Po-

Seniores Séniores que nenhos entro a Coroa de França, e fante das
Conveniencias da mesma como das proprias.

Artigo 19.

S. M. o N^o se obriga a que a Coroa de Castilla conservara
a paz e boa amizade que tem com Portugal, e guardara pen-
sando as obrigações deste e do seu Tratado. Em caso (que
se não espera) que Castilla rompa guerra a Portugal, S. M. o
Christina como Garante da paz de entre ambas as Coroas
será obrigado a ajudar Portugal para a sua defensa na
mesma forma que por este Tratado se obrigado a fazê-lo.
No caso que as outras Potências ou Coroas lhe fizessem guerra
oppondo-se à sucessão de El Rei Católico Philippe 5^o, ou
con odio desta aliança, ou com outro qualquer pretexto.

Artigo 20.

Desta Liga e suas obrigações reciprocas durarão e terão efeito
vigor por espaço de Vinte annos.

Todas as quais coisas conferidas nos vinte artigos deste Tratado
foram acordadas e concordadas por nós sobreditos Principa-
lenciaris de S. M. o Christina e de Portugal em virtude
das Privilegiencias a nos concedidas por S. M. o. Em cuja
fórmula e testemunho de verdade assinamos e firmamos
o presente Tratado de nossas mãos e selos de nossas armas
em Lisboa aos dezoito dias do mês de Junho do anno
do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e
setecentos e oitenta. (15) Dovilhe. (16) Marques de Almeida

grte. ⑯ Conde de Alvor. ⑰ Mendo de Foyos Pereira

Davendo Eu visto o dito Tratado de aliança depois de bem considerado e examinado, approvado, ratificado, e confirmado, approvo, ratifico e confirmo todas e cada uma das coisas nello contendidas, e pele presente o sou por bom, firme, e valioso, prometendo em fé e palavra de Dei observar, e cumprir inviolavelmente sua forma e fez, e fazel compreender e observar, sem fazer em permitir se fizer coisa alguma em contrario directa ou indirecta em qualquer modo que de peca, renunciando todas as leis e costumes, eticas as outras coisas que haja e possa ganhar em contrario: E para fé e firmeza de tudo mandei passar a presente Carta de Ratificação em minha assinatura e sellada com o selo grande da Minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos desse dias de Maio de Anno. António de Oliveira de Carvalho e gés anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e oitenta e seis. Mendo de Foyos seu fabricante.



Cartif.^{ons} autor de Portugal D.^r Pedro
du 18 Junho 1605 su. les Art.^s feitos fizies
de sa paix a Lisbone le même jour auce
lebros loys R.

Dom Pedro por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Al-
garves, daquem e da tem mar em África, Snr de Guiné, e da Conqui-
ta navegação, Commercio de Egygia, Árabia, Índia &c.
Faço saber aos q^s esta minha Carta patente de approvação Ratificacão,
e confirmação virem, à nessa minha Corte e Cidade de Lisboa nos de-
zento dias demez de Junho do anno prezente de mil Sette Centos e hui,
se ajustarão concluiraõ, e assignaráõ huius artigos Secretos que
farim Euá parte essencial, e integrante do Tratado de aliança entre
mim, e El Rey Christianissimo meu bom Irmão, feito no mesmo
dia, sendo Plenipotenciario por parte de Smg^r Xp^{ma} para esse
effeito o Snr de Rovilh^e Embaix^{or} extr^o de El Rey Xp^{mo} nesta
minha Corte; e pella minha parte Almeida Tilles da Silva Mar-
quez de Alagrete domeu Concelho de Estado, Gentil-homem deminha
Câmara, e Vedor das farinhas Francisco de Tavora Conde de Alvor,
outros si domeu Concelho de Estado, e Presidente do Ultramarino
e Almeida de Foyos Pereira demeu Concelho, e meu Secretario de Estado,
os quais artigos sãe os seguintes.

O
pr. se entender que os artigos do Tratado da Nova aliança, e garan-
tia do testamento de D. Carlos 2.^o Rey Cat^o de Espanha na parte q^s
Pispeita à sucessão do Sereníssimo Rey Cat^o de Espanha Dom
Felipe 5.^o em todos os Seus Reinos, e Dominios sobre a independen-
cia da Coroa de Portugal com Inglaterra, e Holanda podem ser
motivo de algua guixa, e escândalo para os Ingleses, e Holande-
zes não se compinde aquela, e continuando a paz quehe o fim
Princípal de se fazer o Tratado da Nova aliança e garantia q^s
a nobreza desmesmos artigos poderá embarracar, e fazer que taja
menos boa inteligencia entre as Coroas de Portugal, e de Inglas-
terra, e os Estados tueram por conveniente q^s Plenipotenciarios de Ss.
Maj^r Xp^{ma}, e de Portugal q^s estes artigos fossem Secretos para guerra q^s
não se deu de guerra como se espera, e dizia não conhaõ a sequeras que
elle poderão nascer ás ditas Coroas, e República de Holanda em má-
inteligencia a se cosa Continuar aq^s e amizade que entre elas havia
ate recente, seguis artigos não obstante ficarem em segredo, e separados

do Corpo do dito Tratado de aliança valerão e terão ameaça forza, e vigor
que o mais que nesse Estado incluidos por serem sua parte essencial e in-
fegrante da dita aliança, e São os que se seguem:

Artigo 1º

Porquanto entre Inglaterra, e Portugal ha algumas dívidas acpeç.
sobre o Resto das dívidas das Reprezações, que se fizeraõ em Portugal
no tempo que os Príncipes Palatinos Roberto, e Alfonso e vieram
amparar o dito Reino. Sobre as quais dívidas tem os Ingleses
fictas Contas muito immoderadas, e pretendem que Portugal ha p.d.
que se obriga S.M.D.Xº. no caso que haja guerra a não fazer paz
nem tregoa, ou cessar de armas com a Coroa de Inglaterra sem que
depor quite, e Livre a Portugal destas ditas dívidas das reprezações.

E' no caso de não haver guerra intercorrer - M.º D.º maia sua autoridade
e bons officios tão efficacemente que El Rey de Inglaterra e concorde
com a Compozicão de que se estává tratando, aceitando as suministras
Linhas Esteriores que S.M.D.º ai Portugal tinha oferecido para
satisfacção dos interessados dando-lhe boa e segura Consignação, e aíz
mil Linhas pagas Lygo de Contado como se lhe tinha prometido.
Porque pode suceder que dando-se por offendida, e guixosa a Coroa de
Inglaterra desta Nova aliança não queira a Compozicão, de que se tra-
tava, e intente velhegar em asexorbitantes somas que pode.

Artigo 2º

Se despeito desta mesma dívida passarem os Ingleses a fazer Reprezações
em alguns navios Portuguezes, S.M.D.º será obrigado a fazê-los des-
fazer promptamente entrando em todo empenho que S.M.º de Portugal
tomar sobre as Reprezações que se fizerem por esta causa.

Artigo 3º

E como hauendo guerra se corra El Rey ai Inglaterra não pagar a
Sua Raynha da Gran Bretanha D. Catherina os acimendos

que Né paga aquella Coroa, enao' he justo que a Conveniencia que as tres Potencias Colligadas tiram desta Confederacão ceda emperjuiso dadita Sra Rainha da Gran Bretanha sendo manifesto que de Cumdam no assim causado a Cum terceiro naposso de huá tão grande Prinera Perusta ás mesmas Potencias huma obrigaçao não Só Natural, mas Regia para o deverem de reparar; foi Conuindo e ajustado que no Caso Sobre dito serio obrigado S.M.d. Xpm. a pagar adita Snr'a Rainha huá terça parte do que importão os ditos Seus alimentos na forma que aoprente se lhe pagas; ens Coroas de Castella e Portugal outras duas terças partes Cada Coroa huá de sorte que por este modo fique Sua d.a. Ellag. Britanica totalmente indemne, e intirada dor Seus alimentos pagando-lhe Cada Euá das tres Coroas huá parte igual acada huá das outras duas. E por que em odio desta mesma alliança ninda que não haja guerra poderiam os Inglores buscar pretextos affectados para não pagarem á d.a Snr'a Rainha da Gran Bretanha os suffridos alimentos faltando á obrigaçao estipulada nas Capitulacões d'odote, encetado Convenio as mesmas Parocas Sobreditas quando assim suceda Sera tambem S.M.d. Xpm. obligado a pagar ad. Snr'a Rainha huá terça parte dos dits Seus alimentos namenira Sobredita, Como tambem cada Euá das outras duas Coroas Colligadas outra terça parte igual ate que a Coroa de Inglaterra Realmente reque como ate hora os dits alimento a dita Snr'a Rainha da Gran Bretanha entrando El Rey Christianissimo para efeito em todo empenho que Mj. de Portugal fizer nesta materia

Artigo 4.

E por que dandose a Ilha de Bombaim a El Rey Carlo 2.º de Inglaterra Nas Capitulacões d'odote da Snr'a Rainha da Gran Bretanha, havendo de Conservar os Portuguezes que nella assentiam Com as Suas fazendas leas tomaraõ os Inglores contra a forma da Capitulacão, e instruções que entao' se derão para adita entrega, e alem disso se apoderarão da Ilha de Cilliáhim, que nem se deu nimpertencia a de Bombaim noloco ou Eas guerra n're fará Mj. d. Xpm. paz num bregar ou cessarão de armas com Inglaterra, sen que restitua a Coroa de Portugal a Ilha de Cilliáhim caso

Seus vassalos ou herdeiros tudo o que Ectomâr's.

Artigo 5.^o

Como os mesmos Ingleses, e Holandeses se sentiraõ muito na guerra
passada do bom acolhimento que os navios de Corso Franceses a charam
nos portos de Portugal trazendo aellos Prezas que haviaõ feito ás ditas na-
coes, e poderão agora em odio desta alliance fundar sobre elles ialgumas
pertencoes contra Portugal, I M^o de X^o. Será obrigado a fazer que In-
glaterra e Holanda nao intentem faes pertencoes, tornando esta causa tam-
po por sua, como o mesmo Reino de Portugal para o livrar de quaisquer inten-
to que estas nacoes tivessem sobre as faes prezas, entrando na guerra
que Portugal poderá ter com as mesmas nacoes Se insistirem nes-
ta pretencia.

Artigo 6º

As Capitulações que se fizeraõ com os Estados de Holanda se obri-
gou Portugal alhe pagar quatro milhões decruzados com as Condições
e declarações estipuladas no mesmo Tratado Consignando-se-lhe o paga-
mento nos direitos do Sal da villa de Leturval que carregassem os navios
Holandeses, aquela quantia está quazi satisfeita. E porque no-
Tratado há húa Condição que se Portugal interromper o pagamento
por qualquer Causa detendo os direitos do dito Sal, perderá tudo o que
tiver pago, e Commissará a pagar de novo os quatro milhões; e negan-
do Portugal os portos aos ditos Holandeses não pode haver aguilhas
direitos, nem Continuar-se-lhe o pagamento; Será S.M.R. D. Jm. sibi-
gado a não fazer passo nem tregua ou cessar não de armas com Holanda;
Se não depoiz despedarem por pagos os ditos quatro milhões cedendo da
parte que se lhe deixar adver como também de qualquer direito que em
virtude da Capitulação possesse ter para a legitimação do pagamento por inter-
ro; E porque em ódio desta nova aliança poderão no caso de não haver
guerra de ficiarem o ajustamento das Contas intentando se lhe pagarem
maiores quantias do que na verdade se lhe devam, neste Caso se encherá
for S.M.R. D. Jm. ^{mais} interporá seus officios com os Estados, e fará que
esteja pelo que for justica e razão.

Artigo 7.^o

Poderão também os mesmos Holandeses em caso desta aliança querer repetir, e intentar alguma pertençaçõe Sobre as perdas que tiveram na guerra do Brazil principalmente Sobre a Arte Maria que ficou no Recife e mais fortalezas do Brazil quando delas foram expulsos pelos Portuguezes. Em Cuyos termos S.Mag. X^{ma} Sen^a obrigado a fazer que os dicos Holandeses não possigam qualquer intento que nesta materia tiverem. Porque sendo passados tantos annos bem semelha que fariam estas pertençações para vingança do seu sentimento, enão porque entendeão que tem justiça nelles; En o Caso de haver guerra, fará M^r Christianissima que da mesma sorte cedam de todo a aquela que tiverem neste particular, como En^r de Ceder da parte que se deve dos quatro milhoes.

Artigo 8.^o

No Caso que haja guerra e S.Mag. de Portugal quiser tratar da restituição das prazas de Cochim e Cananor, será S.Md. D^o p^m obrigada a fazer que Holanda a restitua não fazendo pax com ella nem fregoa ou lessassão de armas sem a dita restituição e sem ceder dequalquer direito que tenha Contra Portugal pelas despozas que fez com a armada que tomou as ditas prazas, e fortificações com que a segrou a sua defensa. Enão havendo guerra e querendo S.Mag. de Portugal tratar da restituição das ditas prazas na forma da Capitulação feita por Dom Francisco de Almeida, intreporá S.Md. D^o p^m os seus officiales officios para q^o Holanda se acorde nas compensações que Portugal lhe haverá de fazer dos gastos da armada e fortificações.

Artigo 9.^o

Havendo guerra todas as prazas que os Portuguezes tiverem na

India e Costa de África aos Holandeses que por elles foram
formadas á Coroa de Portugal, ou outras quais quer de que estaja d-
e posse ficarão amissas Coroa de Portugal quando se fizer aqua-
x e não estiver obrigada a distinuilla s ainda que por esta Causa
de deixar de fazer, antes nas Capitulações della que se fizerem
Com os Holandeses Se declarará que elle s a não poderão repetir,
nem dará, e que S.M. o Pm. ficará na obrigação da garantia
dellas entro o tempo:

O quase nove artigos Separados, e pertencentes ao Tratado de Alian-
ça entre S.S. Mag. Christianissima e de Portugal feito por nós Sues
Imperadores no mesmo dia da data deste foram concluidos, e
assustados por nós como parte essencial e integrante desse mesmo Tratado.
E em si estes munhos de verdade e assignamos e firmamos de nossas
maos e sellos de nossas armas Em Lisboa a vinte e quatro dias de
maio de junho do anno de mil Sette Centos e Eum. (S.) Por bitte
(S.) Marqués del Negrete, (S.) Conde de Alvor, (S.) Mendo
de Foyos Sierra

E havendo eu visto os ditos artigos Secretos de poiz de bem conci-
derados e examinados approvei, Ratifiquei, e Confirmei, approvo, Ra-
tifico, e Confirmo todas e cada uma das escouras nelles Contehidas,
e peleja presente os dou por boas, firmes, e valiosas. Prometendo em-
fe, e palavra de Rey obseruar e Cumprir inviolavelmente sua forma
et leis, e fazelo Cumprir e obseruar, Sem fazer ou permitir se fassa
Contra alguma contraria directa, ou indirectamente em qualquer
modo que ser possa denunciando todas as Leyes e Costumes, etodas
as outras Couras que haja, e possa fazer em Conhario. E para
fe e firmeza de tudo mandey passar a presente Carta de Ratifica-
ção com pormim assignada, e sellada Com o Sello grande deminhas

armas. Dada na Cidade de Lisboa aos desoutos dias de
mezo de Junho. Joam de Oliveira afez anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesu Christo demil sette Centos.
E hum. Almeida Faria Dr. Johannes

